



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 147

DE 06 DE

MARÇO

DE 1987

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 6.319 (seis mil trezentos e dezenove) policiais militares.

Art. 2º - O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

I - Oficiais PM:

a) Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):

- Coronel PM .....	04
- Tenente Coronel PM .....	12
- Major PM .....	18
- Capitão PM .....	31
- 1º Tenente PM .....	36
- 2º Tenente PM .....	51

b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPM S):

- Major PM .....	01
- Capitão PM .....	07





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- 1º Tenente PM ..... 15

c) Quadro de Oficiais Policiais Militares Feminino  
(QOPM Fem):

- Major PM Fem ..... 01

- Capitão PM Fem ..... 01

- 1º Tenente PM Fem ..... 01

- 2º Tenente PM Fem ..... 04

d) Quadro de Oficiais de Administração (QOA):

- Capitão PM ..... 01

- 1º Tenente PM ..... 08

- 2º Tenente PM ..... 08

II - Praças:

a) Praças Policiais Militares Combatentes:

- Subtenente PM ..... 20

- 1º Sargento PM ..... 54

- 2º Sargento PM ..... 215

- 3º Sargento PM ..... 518

- Cabo PM ..... 936

- Soldado PM ..... 4.078

b) Praças Policiais Militares Femininas:

- Subtenente PM Fem ..... 01

- 1º Sargento PM Fem ..... 01

- 2º Sargento PM Fem ..... 07

- 3º Sargento PM Fem ..... 27

- Cabo PM Fem ..... 49

- Soldado PM Fem ..... 136

c) Praças Policiais Militares Músicos (QPMP 4):

- Subtenente Pm ..... 01

- 1º Sargento PM ..... 08

- 2º Sargento PM ..... 08

- 3º Sargento PM ..... 14

- Cabo PM ..... 14

*Handwritten signature*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

d) Praças Policiais Militares Auxiliares de Saúde  
(QPMP 6):

- 1º Sargento PM .....	01
- 2º Sargento PM .....	06
- 3º Sargento PM .....	08
- Cabo PM .....	12
- Soldado PM .....	06

Art. 3º - O preenchimento das vagas decorrentes desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observado, ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação peculiar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, de 06 março de 1987

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador